



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO CRIMINAL

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 03/2024**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL.** Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Terceira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES e,** de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA** (Juíza convocada durante a licença médica da Des. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 471/2024). **Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO.** O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. **MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA**, Procurador de Justiça, e a Defensoria Pública pelo Dr. **ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. **NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO**, Secretário-Geral Judiciário. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 02/2024, de 26 de fevereiro de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0636351-75.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE que pedira vista dos autos em 26 de fevereiro de 2024, divergiu do voto do Desembargador Relator, para conhecer parcialmente da Revisão Criminal e, nessa extensão, julgá-la improcedente, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. O Desembargador Relator manteve o seu voto no sentido de conhecer parcialmente da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe procedente, na parte cognoscível. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, nessa extensão, julgou-a improcedente, tudo em conformidade com o voto-vista divergente do Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, designado para lavrar o acórdão. **2.2 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629140-85.2023.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO RANNIERY PINHEIRO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 26 de fevereiro de 2024, acompanhou o voto da Desembargadora Relatora no sentido de conhecer parcialmente da presente revisão criminal e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, sendo seguida pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.3 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0637769-48.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO VAGNER DA CRUZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 26 de fevereiro de 2024, acompanhou o voto da Desembargadora Relatora no sentido de não conhecer da presente ação revisional, sendo seguida pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.4 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0634359-16.2022.8.06.0000**, em que é Requerente C. W. M. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **2.5 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0636546-94.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ROBERTO FERREIRA DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora **MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 18 de dezembro de 2023, divergiu do voto da Desembargadora Relatora para conhecer da Revisão Criminal e julgá-la parcialmente procedente. Com a palavra, a Relatora acolheu a divergência. Em seguida, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. Adiado o julgamento. 2.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630916-23.2023.8.06.0000**, em que é Requerente J. H. M. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido de revisão, nos termos do voto do relator. **2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622827-11.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ KELVIN DOS SANTOS PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da relatora. **2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634083-48.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO MACIEL CAETANO COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635507-28.2023.8.06.0000**, em que é Requerente



LEANDRO DE SOUSA TEIXEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636359-52.2023.8.06.0000**, em que é Requerente CÍCERO SEBASTIÃO FERREIRA DE ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgar-lhe parcialmente procedente, nos termos do voto da relatora. **2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638428-57.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCA ARISLANIA DE SOUSA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da relatora. **2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637281-93.2023.8.06.0000**, em que é Requerente C. A. de O. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, determinando que o juízo de execução proceda a reanálise da dosimetria, nos termos do voto da Relatora. **2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621569-29.2024.8.06.0000**, em que é Requerente MAURÍCIO SARAIVA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente, e reconhecer, ex officio, a ocorrência da prescrição superveniente em relação ao crime de corrupção de menores, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621884-57.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ANDRÉ SOUSA PRADO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622046-52.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FELIPE NASCIMENTO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631698-30.2023.8.06.0000**, em que é Requerente A. de C. M. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, indeferiu o processamento da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620696-29.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO CHAGAS NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621599-64.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JONAS PEREIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620805-43.2024.8.06.0000**, em que é Requerente GENILSON MORAIS GASPAR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620248-56.2024.8.06.0000**, em que é Requerente CÍCERO JOÃO DE MEDEIROS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621290-43.2024.8.06.0000**, em que é Requerente N. A. de O. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630546-44.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO MARDÔNIO DA SILVA BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.23 - EXTRAPAUTA: AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0636837-94.2022.8.06.0000/50000**, em que é Agravante M. do N. R. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, nos termos do voto da Relatora. **2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622293-33.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ALISSON DA SILVA BRAGA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.25 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0636685-12.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ROMERO BARROSO DE QUEIROZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Renato Lino de Sousa Neto (OAB: 37555/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de julgar procedente a Revisão Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. **2.26 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620796-81.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO JOHNATHAN FONTELE DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Laura Karine Melo Dias (OAB: 51493/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra,



o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal e julgar parcialmente procedente o pedido, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. **2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621053-09.2024.8.06.0000**, em que é Requerente DION FELIPE SILVA BARROS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e negar procedência à Revisão Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, para conhecer e julgar procedente a Revisão Criminal, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguida pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 471/2024). A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu e negou procedência à Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. **2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635309-88.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FÁBIO MARREIRO CARMO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da ação para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 471/2024), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA divergiu do voto do Desembargador Relator quanto ao reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu parcialmente da ação para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto do e. Relator. **2.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620397-52.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO FÁBIO SOUSA DE RESENDE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento informando a desistência do pedido de sustentação oral feito pelo advogado do requerente, Dr. Marcello Ortiz Silva de Oliveira (OAB: 24796/CE). A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.30 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622275-12.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR e OUTROS, Pacientes AUZELITA CRESCÊNCIO GRANJEIRO e OUTROS e Impetrados DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente writ para, na extensão cognoscível, conceder parcialmente a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora. **2.31 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0636540-53.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JAIME RODRIGUES TEIXEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0051297-56.2021.8.06.0070, seja deslocado para a Comarca de Quixadá, nos termos do voto da Relatora. **2.32 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0004487-68.2023.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido EDILANO DA SILVA NOGUEIRA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0002642-52.2015.8.06.0106 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **2.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0640771-60.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO GLAYDSON MACIEL FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para negar-lhe provimento, nos termos voto da Relatora. **3 - PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DO(A) RELATOR(A): 3.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630519-61.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FABRÍCIO SANTOS PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **3.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620192-23.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620624-42.2024.8.06.0000**, em que é Requerente GERSON PATRIC CRUZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633021-70.2023.8.06.0000**, em que é Requerente VERIDIANE MAGALHÃES OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634918-70.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ERIBERTO DE AMARANTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636079-81.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ANDERSON MENEZES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636892-45.2022.8.06.0000**, em que é Requerente RUAN DA SILVA NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637845-72.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MAYCON DA SILVA NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **4 - PROCESSOS ADIADOS: 4.1 - POR MOTIVO DE FÉRIAS DA DESEMBARGADORA RELATORA: 4.1.1 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0632809-49.2023.8.06.0000**, em que é Requerente CESAR CARLOS FILINTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a



Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **4.1.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620056-26.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ RUBENS DOS SANTOS MUNIZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. **4.1.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628972-83.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ERIVELTON BARBOSA DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. **4.2 - A PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA: 4.2.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628681-83.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MILTON CARDOSO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **4.2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634785-91.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MANUEL MARCOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **4.3 - POR MOTIVO DE FÉRIAS DA DESEMBARGADORA REVISORA: 4.3.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635691-81.2023.8.06.0000**, em que é Requerente THIAGO MORAES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **4.3.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629475-41.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **4.3.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620113-78.2023.8.06.0000**, em que é Requerente EDUARDO DA SILVA MARQUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **4.3.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620210-78.2023.8.06.0000**, em que é Requerente CÍCERO QUIRINO DE AQUINO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **4.3.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620459-29.2023.8.06.0000**, em que é Requerente LUCAS ANDRADE DE ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **4.3.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620894-03.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MARDONIO SERAFIM DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **4.3.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621442-28.2023.8.06.0000**, em que é Requerente DANIEL SANTOS DA ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 18 de março de 2024.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto  
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

**Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão**  
SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO

## CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

### 1ª Câmara Criminal

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0010021-32.2024.8.06.0299 - Recurso em Sentido Estrito - 6º Núcleo Custódia/Inquérito-Crateús - Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará - Recorrido: Leonardo Nazareno Martins dos Santos - Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INSURGÊNCIA MINISTERIAL CONTRA DECISÃO QUE NÃO HOMOLOGOU O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. TESE DE EXISTÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA A AÇÃO POLICIAL. NÃO CONSTATAÇÃO. ILEGALIDADE DA ABORDAGEM E DA BUSCA PESSOAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO INSURGE-SE CONTRA A DECISÃO QUE RELAXOU A PRISÃO PREVENTIVA DO RECORRIDO, COM A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS, EM RAZÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O INÍCIO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. 2. O ART. 244, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PREVÊ QUE "A BUSCA PESSOAL INDEPENDERÁ DE MANDADO, NO CASO DE PRISÃO OU QUANDO HOUVER FUNDADA SUSPEITA DE QUE A PESSOA ESTEJA NA POSSE DE ARMA PROIBIDA OU DE OBJETOS OU PAPÉIS QUE CONSTITUAM CORPO DE DELITO, OU QUANDO A MEDIDA FOR DETERMINADA NO CURSO DE BUSCA DOMICILIAR". 3. CONFORME ENTENDIMENTO EMANADO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, A PERMISSÃO PARA A REVISTA PESSOAL - A QUAL SE EQUIPARA À BUSCA VEICULAR - DECORRE, DE FUNDADA SUSPEITA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DANDO CONTA DE QUE O INDIVÍDUO ESTEJA NA POSSE DE ARMAS OU DE OUTROS OBJETOS OU PAPÉIS QUE CONSTITUAM CORPO DE DELITO, EVIDENCIANDO-SE A URGÊNCIA DE SE EXECUTAR A REFERIDA MEDIDA. 4. É IMPRESCINDÍVEL, PORTANTO, QUE ELA SEJA FUNDADA EM ALGUM DADO CONCRETO, QUE JUSTIFIQUE, OBJETIVAMENTE, A INVASÃO DA PRIVACIDADE OU DA INTIMIDADE DO INDIVÍDUO, DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDOS, MOTIVO PELO QUAL "NÃO SATISFAZEM A EXIGÊNCIA LEGAL MERAS